

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2003
(Dos Senhores JOSÉ DIVINO e ANDRÉ LUIS)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a divisão do Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito no Estado do Rio de Janeiro, para que a sua população se manifeste sobre a divisão do atual Estado em:

- I** - Estado do Rio de Janeiro;
- II** - Estado da Guanabara.

Art. 2º O Estado da Guanabara será composto pelos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty.

Parágrafo Único A Cidade do Rio de Janeiro fica sendo a Capital do Estado da Guanabara.

Art. 3º O Estado do Rio de Janeiro é composto pelos Municípios de Araruama, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Comendador Levy Gasparian, Duas Barras, Guapimirim, Itaperuna, Laje do Muriaé, Magé, Mendes, Miracema, Niterói, Paracambi, Paty do Alferes, Piraí, Quatis, Resende, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, São Francisco de Itabapoana, São João de Meriti, São

Pedro da Aldeia, Saquarema, Sumidouro, Trajano de Moraes, Varre-Sai, Areal, Barra do Piraí, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Conceição de Macabu, Duque de Caxias, Iguaba Grande, Italva, Itatiaia, Macaé, Mesquita, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Petrópolis, Porciúncula, Queimados, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Gonçalo, São José do Ubá, São Sebastião do Alto, Tanguá, Três Rios, Vassouras, Aperibé, Armação dos Búzios, Barra Mansa, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Carapebus, Casemiro de Abreu, Cordeiro, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaboraí, Itaocara, Japeri, Macuco, Maricá, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Iguaçu, Pinheiral, Porto Real, Quissamã, São Fidélis, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Silva Jardim, Teresópolis, Valença, Volta Redonda.

Parágrafo Único O Município de Campos dos Goytacazes fica sendo a Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Proclamado o resultado do plebiscito e, em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar perante qualquer das Casas do Congresso Nacional, conforme dispõem o § 3º do art. 18 da Constituição Federal e o art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998.

§ 1º A Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no caput determinará a audiência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 4º §§ 2º e 3º, da Lei 9.709, de 1998, fixando-lhes prazo para manifestação.

§ 2º Não havendo manifestação da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro no prazo fixado, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência prevista no art. 48, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro teve início em 1 de março de 1565, com a chegada de Estácio de Sá. Desde então, a cidade atravessou diversas fases em sua história, sempre de relevante papel social para o fortalecimento do país. Foi Capital do Vice-Reinado e do Governo Português no Brasil, Capital do Primeiro Reinado, virando Município da Corte (ou neutro) durante o período da Regência, foi também Capital do Segundo Reinado e, finalmente da República, nomeada Distrito Federal. Com a mudança da Capital Federal para Brasília em 21 de abril de 1960, o Rio de Janeiro se converteu numa Cidade-Estado, durante seu curto período de existência, o Estado da Guanabara, que devia o seu nome à baía na qual ficava à margem, sofreu um acelerado processo de modernização, tornando-se economicamente o principal Estado brasileiro, posto que perdeu para São Paulo depois da fusão com o Estado do Rio de Janeiro. Época em que a Cidade assumiu uma identidade sócio-cultural própria, sintonizada com o que havia de mais moderno no mundo, sendo inclusive a porta de entrada e referência do país no exterior. Até que numa atitude arbitrária, de um governo igualmente arbitrário, vem a fusão com o estado do Rio de Janeiro, em 1974 pelo governo militar do General Ernesto Geisel, com o claro intuito de diminuir o peso político não só da Guanabara, que era o único reduto oposicionista freta aos demais Estados da Federação que eram situacionistas.

Este projeto é consequência natural do processo político em que vive o País. O restabelecimento das garantias democráticas é neste momento a principal meta do Presidente da República e de toda a sociedade brasileira. O País já se considera preparado para a revisão das medidas de exceção que foram necessárias no passado, mas cuja permanência já não se justifica em um clima de normalidade democrática. Cessou a vigência dos atos institucionais. Abrandaram-se as penas da Lei de segurança, atenuam-se os rigores da censura, tem-se o fim da ditadura, a redemocratização do país foi estabelecida. Alcances importantes como as eleições diretas, os territórios, que foram extintos e novos Estados e Municípios foram criados, anistiam-se crimes políticos. Procuram-se, em suma, corrigir os excessos e a violência jurídica que acompanhou, como sempre acontece, um período de exceção. Volta-se à plenitude do Direito, e, no plano político, ao império da vontade popular.

Nada caracterizou tão fortemente o arbítrio deste período de exceção do que a decisão federal de extinguir uma das unidades federadas, sem qualquer espécie de consulta às populações Interessadas. A fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, determinada por Lei complementar, sem audiência das populações carioca e fluminense, representa a maior ofensa que já sofreu a federação brasileira. Ela só pode ser compreendida dentro da realidade dos tempos em que vivíamos. Atenta contra a tradição jurídica brasileira e contra os mais elementares princípios federativos, defendidos pela Constituição vigente.

Se admitirmos que a União pode extinguir estados, sem ouvi-los, poderíamos, por leis federais fazer desaparecer cada uma das unidades brasileiras. A violação é tão clara que nos parece hoje estranho que tenha tido curso neste Congresso um projeto com tais características.

A chamada fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro constituiu-se na realidade uma anexação do primeiro ao segundo, que manteve o seu nome original, o seu hino e a sua bandeira. Foi proposta pelo Poder Executivo a este Congresso em 1974, por intermédio do Projeto de Lei Complementar nº 1/74. Invocava-se o § 3º do art. 18 da Constituição em vigor que dispõe: *“Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar”*.

Dispondo de poder discricionário, o Executivo preferiu, considerada a urgência que emprestou a seu projeto, esquecer os princípios federativos, à luz dos quais deve ser entendido o § 3º do art. 18 da Constituição vigente.

Conhecemos a história da federação brasileira, emergente de uma monarquia unitária. Reconhecemo-la diferente da federação americana onde os estados confederados cederam à União parte de seus poderes, mantendo maior grau de autonomia que os nossos. A nossa federação é fraca. Os estados têm reduzida a sua autonomia para legislar e para tributar. Hoje o Estado do Rio de Janeiro é o segundo maior estado em arrecadação da União, porém o décimo quarto em termos de repasses de recursos públicos, perdeu com a distribuição do ICMS do petróleo que perde mais de 1 bilhão de reais por ano, porque o petróleo não é tributado na origem, mesmo contribuindo com mais de 82% da produção brasileira de petróleo.

Todas as Constituições republicanas prevêm, no caso de modificações territoriais nos Estados, audiência das populações interessadas, diretamente por plebiscito, ou por intermédio de suas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais. Se houver a concordância, aí sim o Congresso Nacional poderá legislar: art. 4º em 1891; art. 14 em 1934; art. 5º em 1937; art. 2º em 1946, e a atual Constituição em seus §§ 3º e 4º do art. 18.

O art. 1º de nossa Constituição assegura ser o Brasil uma República Federativa constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado democrático de direito e tem em seu fundamento principal a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, dentre outros.

Só a excepcionalidade de um período de vida brasileira explica a facilidade com que se extinguiram Estados de nossa Federação. O Poder Executivo envia mensagem ao Congresso considerando urgente a matéria e dando-lhe o prazo de 40 dias para votar. Em pouco mais de um mês pretendeu-se acabar com uma linha que foi traçada nos mapas desde 1834. O projeto dispunha sobre tudo, inclusive sobre a Justiça estadual, um dos últimos refúgios da autonomia em nossa combalida Federação. A discussão concentrou-se nas vantagens ou desvantagens para o funcionalismo público, no destino que se daria aos ministros dos Tribunais de Contas, no futuro reservado aos desembargadores. Nas ruas, a Nação apreensiva acompanhava o desempenho de nosso selecionado no campeonato mundial de futebol. Enquanto isso golpeavam-se a História e a Federação, com uma violência não tentada sequer em 1937. O projeto do Governo chegou ao plenário em 26 de julho. Na noite seguinte já era votado e à meia-noite de 26 de julho havia desaparecido um Estado da união indissolúvel em que se constitui a Federação brasileira,

O único momento em que os Estados foram ouvidos, foi por intermédio dos senadores que, embora não tenham delegação para votações deste tipo, são, afinal, os legítimos representantes das unidades federadas (art. 41 da Constituição). Dos senadores do Estado do Rio de Janeiro, apenas um votou pela Fusão. Os senadores da Guanabara, votaram todos contra a Fusão (DCN, 27-6-74, p. 1088). O novo Estado passaria a ser governado por um interventor dispondo de poderes discricionários, para que a curto prazo, como dizia a Mensagem se implantasse a Fusão.

A REALIDADE APÓS A FUSÃO

Ainda que a fusão dos dois Estados tivesse tido êxito, acreditamos ser essencial o plebiscito pelas razões expostas acima. A violência que sofreram as populações fluminenses e carioca não pode deixar de ser reparada pelo Brasil que volta à plenitude democrática.

Em 1974, pensando na implantação do pólo petroquímico na bacia de Campos, o autoritário regime militar planejou a fusão do estado do Rio de Janeiro com o estado da Guanabara, criando um obstáculo para o novo ciclo de desenvolvimento do norte-fluminense que estava previsto. Dessa maneira, os militares agradaram as elites industriais cariocas e paulistas, sendo que por muitos anos o gás extraído em Macaé era totalmente destinado para São Paulo e nenhum percentual do valor da exploração dos limitados combustíveis fósseis era repassado aos municípios produtores na forma de royalties. Durante todo o governo militar e até alguns anos depois da promulgação da Constituição de 1988, o petróleo foi considerado monopólio da União. Tratava-se de uma regra centralizadora não apenas relacionada à sua importação e exportação, mas também quanto às pesquisas, à lavra das jazidas, à refinação e ao transporte.

Após a lei dos royalties, a situação amenizou para os municípios produtores de petróleo que aos poucos foram conquistando seus direitos, dando início a um promissor processo de industrialização e implantação de termoelétricas, as quais por pressões políticas optaram por montar seus escritórios na capital do estado. Parte dos recursos dos royalties têm ficado com o governo estadual que além de estar adiantando o recebimento desse dinheiro geralmente o aplica fora da região produtora. Em regra, o governo do estado tem investido mais na região metropolitana do Rio de Janeiro e Niterói onde está um maior número de eleitores. Caríssimas obras faraônicas e de cunho populista, como o Piscinão de Ramos, são construídas com a ajuda da Petrobrás no Rio de Janeiro, enquanto o norte-fluminense tem acumulado um enorme passivo ambiental. Uma dívida com a natureza que não tem sido compensada na sua totalidade.

Hoje a região metropolitana do Rio de Janeiro concentra uma série de graves problemas sociais que se espalham da baixada fluminense para o interior do estado. São elevadíssimos os gastos para combater a violência provocada pelo crime organizado instalado nas favelas cariocas. E para reduzir os índices da criminalidade na capital, ainda que aparentemente, o crime é empurrado para atuar em outros municípios e muitas das vezes é esquecido o surgimento da violência no interior do estado por parte dos dirigentes do Palácio da Guanabara.

Enquanto o litoral norte-fluminense é sugado pela região metropolitana, o noroeste permanece abandonado à sua própria sorte, vitimado por um progressivo esvaziamento econômico e populacional.

Parece-nos injusto atribuir-se ao Governador Faria Lima o fracasso da Fusão. Ao contrário, dedicou-se com pertinácia e eficiência à tarefa que lhe foi confiada pelo Governo Federal. Entregou-se a obras no interior do Estado e procurou integrar a economia das duas unidades. Seguiu um cuidadoso planejamento e devotou-se integralmente à tarefa administrativa de fundir as máquinas governamentais. Não obteve os resultados pretendidos na Mensagem que propunha a Fusão, simplesmente porque eles são Irrealizáveis.

Cariocas e fluminenses sempre sentiram-se irmãos. E continuam a sentir-se irmanados no ideal brasileiro, tal como os matogrossenses, sul matogrossenses, tocantinenses, goianos, cearenses, pernambucanos, gaúchos, ou paulistas. E tal como seus irmãos de outros estados têm o direito sagrado e patriótico de cultivar as suas tradições, a sua História, o seu território, e de orgulhar-se de sua autonomia que vem desde o Império. Essas são noções de civismo que irão enriquecer e dar substância ao amor maior da Pátria. Não basta uma lei complementar votada, de madrugada no Congresso para que tudo isso desapareça na manhã, seguinte.

Pretendia-se criar um grande Estado para que se equilibrasse São Paulo na Federação brasileira. Conseguiu-se rigorosamente o contrário. A Guanabara era o segundo Estado da Federação e irradiava o seu progresso para o Estado do Rio. Ali estava o centro cultural e financeiro do País, e algumas de suas mais expressivas lideranças políticas.

Hoje temos um Estado e um município insatisfeitos, descrentes de seu futuro, devendo bilhões de reais. O Estado que ia equilibrar São Paulo, já foi ultrapassado por Minas e, a continuarem as tendências, se verá ultrapassado pelo Rio Grande do Sul e pelo Paraná, extremado-se no Sul, definitivamente, o grande eixo do progresso brasileiro.

A União prometeu solenemente que, com a Fusão, abrir-se-iam novas perspectivas para o norte-fluminense. Ele está mais desassistido que nunca. Falou-se na recuperação da Baía de Guanabara, cada dia mais poluída. Pretendeu-se a integração de serviços que começava a existir por força de convênios, e que hoje não existe, apesar de decretos ou portarias.

Com raras e naturais exceções os políticos do Estado mostram-se Inconformados. E, se acredita-mos em democracia representativa, eles são reflexo da alma popular. Por força de decretos, procuram-se violentar vocações que têm raízes históricas, e o que se consegue é apenas aumentar a inautenticidade, enfraquecendo-se o poder político do Estado que se pretendia fazer poderoso. Os líderes se formam ao longo do tempo, e não se pode pedir a um representante da pecuária do médio-Paraíba, que vá jogar seu futuro político nas concentrações de Madureira ou no asfalto de Ipanema. A sua tradição cultural, que moldaram, ao longo do tempo, a sua vocação política e eleitoral é um fenômeno diferente da histórica política gaúcha, ou da integração paulista ou mineira, que se modelaram desde o Império. No Estado do Rio, Niterói era Porto Alegre ou Belo Horizonte. Tentar forçar-se uma Integração anti-histórica só conduz a alianças descabidas, ao tumulto eleitoral e, em consequência, ao enfraquecimento da classe política dos Estados, e de sua representatividade. Exatamente o contrário do que se pretendeu ao fazer-se a Fusão.

A primeira revolta política e popular de que se tem notícia no Brasil é a de 1860 quando o Governador do Rio, Salvador Benevides, procura criar um imposto de 8 cruzados, sem ouvir a população. Os cariocas revoltam-se, e o imposto não se institui. Martim Francisco dirá naquela época: “A gente do Rio é a única do Brasil que fiscaliza seguidamente o governo. A única com incessante Interesse pelos assuntos públicos”. Já um ano antes, a Câmara, sempre ativa, representava, ao Rei, quando o Administrador Eclesiástico, Dr. Aliada, pretendia mudar a sua igreja matriz para a Ermida de São José, sem ouvir o povo.

O heroísmo de Estácio de Sá era a marca de um povo que teve a sua identidade forjada na luta contra os franceses e na defesa de seu território. O Rio acostumou-se a ser o berço de idéias e de movimentos políticos. Capital orgulhosa desde o século XVIII, cedeu a primazia, na segunda metade do século XX, mas não pode abdicar de sua história.

É ilusão pensar-se em diluir por área maior o caráter rebelde do povo carioca. Como município neutro, a cidade ensaia seus primeiros passos, insurgindo-se contra Feijó e abrindo caminho para a regência de Araújo Lima. Suas características políticas são próprias, e só isso já justificaria a sua autonomia. Elas se formavam desde a luta contra os franceses, contra os Impostos, contra reis ou regentes discricionários, contra o bonde mais caro, a favor da liberdade dos escravos ou de revoltosos na República. Não se esquece tudo isso, não se desbarata a lembrança de Tavares Bastos desde o Império ou a luta de Pedro Ernesto pela autonomia, com uma simples lei votada em uma noite na solidão de Brasília.

Porque se tentou isso, sem ouvir o povo, a Fusão não produz os resultados desejados. Não porque tenhamos subitamente, cariocas e fluminenses, perdido a eficácia. Nem por culpa do primeiro governador do Estado artificial.

Deixem-nos dirigir nossos destinos, e saberemos, como sempre soubemos, cariocas e fluminenses, tal como nossos irmãos brasileiros, administrar a nossa parte do país, sem precisar implorar empréstimos ou ajudas federais. Juntos ou separados, mas por nossa decisão.

O PLEBISCITO

O plebiscito regional tem maior tradição política que os plebiscitos nacionais. Estes correm o perigo de servir de pretexto para o cesarismo dos plebiscitos napoleônicos ou hitleristas.

A fome, o desemprego e o analfabetismo são fontes originárias do tráfico, que não luta contra os entes federativos, apenas se escora nos erros grotescos de um país, que ainda não aprendeu a cuidar preventivamente de seus problemas sociais. Isso sim, é que forma esse quadro de criminalidade insuportável em que vivemos, que não encontra nos meios legais, solução imediata para suas aflições diárias. O intenso clima de violência, que vem marcando o cotidiano do Estado do Rio de Janeiro, nas últimas décadas, responsável por uma generalizada e indisfarçável síndrome do medo e da insegurança coletiva, marcada por um intenso clima de vandalismo, fenômeno este gerador de um sentimento generalizado de pânico entre os habitantes do Rio de Janeiro.

Defendendo as duas posições, há argumentos ponderáveis e há líderes de valor que merecem o respeito da Nação. Na democracia que pretendemos para o Brasil, deixemos que o povo se manifeste e decida.

É o plebiscito que pretendemos neste projeto. Por seu intermédio, o povo da Guanabara e do Estado do Rio dirá se aprova a fusão que lhe foi imposta.

Foi no Município do Rio de Janeiro, como Vereador, Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro e atualmente como Deputado Federal, representante legítimo do Estado do Rio de Janeiro pelo PMDB que o Deputado André Luís, solidariamente a toda a população do Estado do Rio de Janeiro, subscreve este projeto de decreto legislativo, que ora apresentamos.

Como Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro e atualmente como Deputado Federal, autor da presente proposição, nascido na época da ditadura, anos amargos para a democracia brasileira, ao ter meus direitos de liberdades cerceadas pela força da ditadura das armas, nascido com uma voz a clamar por liberdade de expressão de todo o povo brasileiro, tenho plena consciência que ao nascer no ano da repressão e ter vivenciado todo aquele processo angustiante me foi delegado pelo voto popular a prerrogativa de legítimo representante da população na busca de fazer justiça. A toda a população órfã, suas viúvas, enfim todas as vítimas da imposição da ditadura. Assumi o mandato com o compromisso de apresentar as verdadeiras mudanças fundamentais instituídas pelo preceito legal do art. 1º da Constituição Federal que tem como fundamento sua soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, seus valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Nasci com o sonho de uma geração que possa optar pelo voto

facultativo pela consciência do povo. Devemos cada vez mais valorar a vida e os direitos e garantias individuais, não se esquecendo que não há diferença entre homens e mulheres, pois o que faz os cidadãos lutarem por dias melhores é a certeza que todos são iguais, porém devido a consequências sociais habitam mundos opostos. Não podemos negar que estamos vivendo um dos piores momentos de nossa história institucional, afinal é inegável que a violência e suas vertentes tornaram nossas vidas bem mais difíceis e o futuro uma incógnita real e assustadora. A solução só virá através da redução dos problemas sociais, pautadas em um aumento gradativo de emprego, em um incentivo maior ao estudo e um sistema de saúde mais acessível, mediante essas que passem para o cidadão a impressão de que os entes federativos estão ao seu lado e não contra os anseios de dignidade emanados pela população. A minha vida também é muito preciosa, e independente de minha profissão exijo que a mesma seja protegida de forma incondicional pelos órgãos competentes, pois a cada vida que se perde é o Estado que falece no seu dever de mantenedor da ordem.

Que a bandeira do Estado do Rio de Janeiro atravesse a ponte e volte a ser hasteada no seu estado de origem. E a bandeira da Guanabara venha a ser hasteada no novo Estado da Guanabara.

VIVA A DEMOCRACIA

PLEBISCITO JÁ!

NOVO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

NOVO ESTADO DA GUANABARA.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2003

**Deputado JOSÉ DIVINO
PMDB/RJ**

**Deputado ANDRÉ LUÍS
PMDB/RJ**